



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

04 / ABRIL / 2024

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADO
ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 03/2024

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobrado)

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE SOBRADO/PB PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2025 A 31/12/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sobrado/PB, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em razão do exercício de atividades consideradas extraordinárias ao exercício do mandato, seja de gestão, de julgamento ou função diretiva.

Art. 2.º Fica concedido o pagamento do 13.º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADO

ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Prefeito

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, aos 04 de abril de 2024.

João Sérgio Batista
JOÃO SÉRGIO DA SILVA

Presidente

Manoel F. Bandeira
MANOEL FERREIRA BANDEIRA

1.º Secretário

José Marcos da Silva
JOSÉ MARCOS DA SILVA

2.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADO

ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

É cediço que a remuneração dos Vereadores será fixada pela respectiva Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, observados os limites e critérios definidos na Constituição Estadual da Paraíba e na Constituição Federal.

Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional n.º 19/98, os subsídios dos Vereadores passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, submetida, por conseguinte, à sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal.

É de se considerar ainda que os valores propostos nesta matéria estão abaixo dos limites possíveis, em relação aos subsídios dos Deputados Estaduais na Legislatura. Logo, a propositura é constitucional e jurídica, merecendo ser aprovada pelos parlamentares desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, aos 04 de abril de 2024.

João Sérgio Batista
JOÃO SÉRGIO DA SILVA

Presidente

Manoel Ferreira Bandeira
MANOEL FERREIRA BANDEIRA

1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADO

ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Prefeito

JOSÉ MARCOS DA SILVA

2.º Secretário

José Marcos da Silva

